

III MOSTRA DE TRABALHOS ACADÊMICOS

Fernanda Brandt¹
Jorge Renato dos Reis²

PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA DE 1988: uma nova perspectiva social

O ordenamento jurídico brasileiro, no pós Constituição Federal Brasileira de 1988, trilha um caminho de constante busca pela efetivação dos direitos e garantias fundamentais. Utiliza-se da hierarquia das normas para bem regular todos os direitos. Assim, a norma que se encontra no topo da pirâmide normativa é a que servirá de base para a construção de todas as demais, chamadas de normas infraconstitucionais.

A força da Constituição Federal Brasileira de 1988 advém da reconstrução trazida pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, haja vista as chocantes afrontas realizadas ao ser humano no período da Segunda Guerra Mundial. De modo que emergiu forças normativas dos princípios, em especial o da dignidade da pessoa humana, quando da efetiva preocupação com o ser humano, enquanto parte importante de um todo. (CARDOSO, 2010, p.94-95)

Devido a essa visão das normas que compõem o direito em uma estrutura piramidal, tem-se por regra geral que as normas que ocupam o lugar mais alto na pirâmide acabam por prevalecer sobre aquelas que ocupam um lugar mais baixo. Lôbo (2008, p.22) refere que “os princípios constitucionais explícitos ou implícitos não são supletivos. São inícios, pontos de partida, fundamentos que informam e conformam a lei”.

¹ Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado da Universidade de Santa Cruz do Sul, com bolsa CAPES, na linha de pesquisa Constitucionalismo Contemporâneo. Especialista no Novo Código de Processo Civil (UNISC). Pesquisadora do Grupo de Pesquisas Interseção Jurídica entre o Público e o Privado, coordenado pelo Pós-Dr. Jorge Renato dos Reis, vinculado Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado da UNISC. Advogada atuante. Membro da Comissão Especial da Pessoa com Deficiência da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Rio Grande do Sul no triênio 2016/2018. Endereço eletrônico: fernandabrandt.adv@globomail.com

² Pós-Doutor pela Università Degli Studi di Salerno-Itália com bolsa CAPES. Doutor pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos-UNISINOS. Mestre em Desenvolvimento Regional pela Universidade de Santa Cruz do Sul-UNISC. Especialista em Direito Privado pela Universidade de Santa Cruz do Sul-UNISC. Graduado em Direito pelas Faculdades Integradas de Santa Cruz do Sul-FISC. Professor e pesquisador do Programa de Pós-Graduação Stricto-Sensu-Mestrado e Doutorado em Direito da UNISC, onde foi coordenador de 2004 a 2011. Professor na graduação da UNISC. Professor de cursos de Pós-Graduação Lato-Sensu em diversas universidades do país. Coordenador do grupo de estudos Interseções Jurídicas entre o Público e o Privado. É advogado atuante. Endereço eletrônico: jreis@unisc.br

III MOSTRA DE TRABALHOS ACADÊMICOS

No Brasil, pós-constituição de 1988, o princípio da solidariedade, dentro do processo de constitucionalização do direito privado, passa a ser uma determinação normativa. Todavia, esta compreensão extrapola o mundo jurídico atingindo as relações pessoais.

Note-se que o cenário brasileiro, no fim do século XIX e início do século XX, já percebia que a presença do individualismo jurídico e “[...]”a superioridade do trabalho sobre o capital (...) deu às constituições políticas um sentido puramente econômico, entendendo que as velhas cartas careciam de ser revistas, porque feitas sob o influxo dos princípios individualistas de 1789 [...]” (FARIAS, 1998, p.191).

Para se trilhar rumo a um mundo melhor, longe individualismo deve-se valer da utilização do princípio da solidariedade, qual adentra no ordenamento jurídico trazendo “significado ao próximo, correlacionando-se, pois, a um modo de despertar a intencionalidade humana em reconhecer a existência do outro, porque conduz o comportamento à consciência perceptiva do seu ambiente social” (CARDOSO, 2010, p. 109).

Todavia, o princípio da solidariedade, enquanto uma nova maneira de pensar a relação pessoa-sociedade, pessoa-Estado, enfim, a sociedade num todo, até o fim do século XIX, possuía um discurso que se confundia com "caridade" ou "filantropia".

O conceito de solidariedade vem com uma nova perspectiva de pensar a sociedade por uma política concreta, não somente de um sistema de proteção social, mas também como "um fio condutor indispensável à construção e à conceitualização das políticas sociais" (FARIAS, 1998, p.190).

Nesse sentido, a relevância social do tema é evidente, tendo em vista que o direito fundamental da solidariedade não está definido em relação aos institutos de direito privado, os quais constituem elementos essenciais para a sociedade, necessitando, por isto, de uma análise detida sobre a temática, para que se possa estabelecer a aplicação do princípio da solidariedade.

Considerando que solidariedade é um novo paradigma das relações jurídicas, por se tratar de um direito fundamental, deve ter aplicação imediata nas relações particulares. Neste aspecto, verifica-se o individualismo, o egoísmo e a indiferença para com o semelhante como meios de obstrução à real aplicação da solidariedade no sistema

III MOSTRA DE TRABALHOS ACADÊMICOS

jurídico. Diante disso, questiona-se como se dá a efetividade do princípio constitucional da solidariedade?

Vê-se que a solidariedade como um princípio no ordenamento brasileiro é desafiador para a estrutura do direito, pois não se verifica ligação alguma da ideologia individualista do século passado com o direito clamado pela ética da solidariedade. A solidariedade possui o papel de guia para as condutas de cada pessoa com foco no coletivo, caminhando assim em consonância com a Constituição rumo a dignidade da pessoa.

**Promoção do Grupo de Estudos
Intersecções Jurídicas entre
o Público e o Privado,
coordenado pelos Professores
Jorge Reis e Gonzaga Adolfo.**



**Apoio Programa de
Pós-Graduação em Direito
Mestrado e Doutorado**

UNISC
UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL

III MOSTRA DE TRABALHOS ACADÊMICOS

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição Federal (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.

CARDOSO. Alenilton da Silva. Princípio da solidariedade: o paradigma ético do direito contemporâneo. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira. 2010.

FARIAS, José Fernando de Castro. A origem do direito de solidariedade / José Fernando de Castro Farias. - Rio de Janeiro; Renovar, 1998.

LÔBO, Paulo. A constitucionalização do Direito Civil brasileiro. In: TEPEDINO, Gustavo. (Org.). Direito civil contemporâneo: novos problemas à luz da legalidade constitucional. São Paulo: Atlas, 2008.